



Condições Gerais de Adesão à Conta Caixa Business/ Business +/- Corporate

Cláusula 1.^a

(Objeto e Destinatários)

1. As presentes condições gerais (“Condições Gerais”) visam regular as condições de adesão à Conta Caixa Business, à Conta Caixa Business + e à Conta Caixa Corporate (doravante designadas conjuntamente por “Produtos” ou, quando individualmente designadas, por “Produto”), bem como a composição e funcionamento das mesmas.
2. A adesão aos Produtos destina-se a pessoas coletivas e empresários em nome individual (ENI’s).
3. A adesão aos Produtos implica a adesão obrigatória a um conjunto de produtos e serviços bancários titulados pelo Aderente, de entre os indicados nas Condições Específicas do tipo de Produto escolhido – Conta Caixa Business, Conta Caixa Business + e Conta Caixa Corporate, usufruindo o Aderente dos benefícios aos mesmos associados, indicados nas Condições Específicas de cada um.
4. O Contrato é constituído pelas Condições Específicas do Produto escolhido pelo Aderente e pelas presentes Condições Gerais.
5. Para efeitos das presentes Condições Gerais, entende-se por “Aderente” (“Aderente”) aquele que se encontra identificado como tal no Contrato.

Cláusula 2.^a

(Associação e Desassociação de Produtos e Serviços)

A) Associação de produtos e serviços

1. A associação de cada um dos produtos e serviços ao Produto escolhido pelo Aderente implica que este já tenha subscrito previamente cada um desses produtos e serviços.
2. Caso o Aderente pretenda associar produtos e serviços que não estejam previstos no tipo de Produto escolhido mas noutra tipo, deverá fazer cessar o Contrato, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito a disponibilizar pela Caixa e formalizar novo contrato com vista à adesão ao Produto que compreenda os produtos e serviços que pretende vir a associar.
3. Caso seja associado a qualquer Conta Caixa um cartão de débito ou um cartão de crédito, a res-

petiva comissão de disponibilização respeitante ao ano em curso é devida pelo titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da respetiva associação à Conta Caixa.

4. Os produtos e serviços que sejam associados aos Produtos, continuam a reger-se pelas respetivas condições de adesão aos mesmos, designadamente, pelo preçário aplicável, exceto naquilo que for acordado em sentido diverso no Contrato, caso em que prevalecerá o disposto neste último.
5. A associação de produtos e serviços em momento posterior ao da celebração do Contrato deverá ser formalizada em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito, a subscrever pelo Aderente titular do respetivo produto/ serviço, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.

B) Desassociação de Produtos e Serviços

1. Com exceção dos produtos de adesão obrigatória indicados nas Condições Específicas de cada Produto, o Aderente pode, em qualquer momento da vigência do Contrato, desassociar os produtos e serviços que tenha associado, desde que respeite o tipo de produtos e serviços que compõem o Produto escolhido.
2. A desassociação de produtos e serviços de cada Produto não determina a alteração do tipo de Produto escolhido, mantendo-se as condições do mesmo, designadamente, o pagamento da comissão relativa a esse Produto.
3. Os produtos e serviços que sejam desassociados do Produto escolhido, não tendo o Aderente solicitado o seu cancelamento, voltam a reger-se, exclusivamente, pelas condições de adesão aplicáveis aos mesmos e pelo preçário que em cada momento estiver em vigor na Caixa e lhes for aplicável, cessando os benefícios indicados nas Condições Específicas relativos aos respetivos produtos/serviços desassociados.
4. Nos Produtos que prevejam a associação de um cartão de débito e/ou de crédito e em caso de desassociação do respetivo cartão, relativamente ao qual não tenha sido solicitado o seu cancelamento e não tenha ainda sido paga a anuidade respeitante ao ano em curso, será a mesma de-



vida na parte proporcional ao período anual ainda não decorrido.

5. A desassociação de produtos e serviços deverá ser formalizada em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito, a subscrever pelo Aderente, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.

Cláusula 3.^a (Benefícios)

A adesão ao Produto escolhido confere os benefícios que se encontram previstos nas Condições Específicas do Produto em causa.

Cláusula 4.^a (Comissões)

1. O Aderente obriga-se a pagar as comissões e encargos previstos nas Condições Específicas do Produto escolhido, acrescidos dos respetivos impostos, os quais constam do preçário em vigor na Caixa.
2. As comissões referidas na presente cláusula serão cobradas postecipadamente, no primeiro fim-de-semana de cada mês, através de débito na conta de depósitos à ordem associada ao Produto escolhido, indicada nas Condições Específicas do mesmo, que o Aderente se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a Caixa autorizada a proceder ao respetivo débito.
3. A Caixa poderá alterar unilateralmente o valor das comissões mediante alteração do preçário, o qual será comunicada nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços.
4. No caso de o Aderente não aceitar a alteração proposta, ao mesmo é conferida a faculdade de resolver o Contrato em consequência de tal alteração, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a entregar à Caixa antes da data proposta para a respetiva entrada em vigor.
5. As comissões previstas na presente cláusula serão sempre aplicáveis mesmo quando, no momento da adesão ao Produto escolhido ou em qualquer outro momento da vigência do Contrato, não estejam associados ao respetivo Produto todos os produtos e serviços que o compõem.

Cláusula 5.^a

(Prazo, Denúncia e Resolução)

1. O Contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Qualquer uma das partes pode, a todo o momento, denunciar o Contrato, mediante comunicação expedida com a antecedência mínima de um mês ou dois meses em relação à data indicada para a produção de efeitos dessa denúncia, conforme a mesma seja efetuada pelo Aderente ou pela Caixa e segundo a forma estabelecida no número seguinte.
3. A denúncia do Contrato deverá ser comunicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo Aderente, através (i) do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Caixa ou (ii) de comunicação escrita dirigida à Caixa, em suporte papel ou noutro suporte duradouro;
 - b) Pela Caixa, através de comunicação escrita dirigida ao Aderente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro.
4. O encerramento da conta de depósitos à ordem e, bem assim, a cessação do serviço dos canais digitais da Caixa pelo Aderente determina a automática e simultânea cessação do Contrato e extinção da aplicação dos benefícios previstos no mesmo.
5. A Caixa poderá resolver, com efeitos imediatos, o Contrato, com fundamento em justa causa, mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Aderente.
6. Para os efeitos referidos no número anterior, constituem justa causa os seguintes fundamentos, verificados em relação ao Aderente:
 - a) O não pagamento da comissão prevista na cláusula 4.^a, por três meses consecutivos;
 - b) O incumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste ou de outros contratos celebrados ou a celebrar com a Caixa ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - c) A declaração de insolvência;
 - d) O Aderente ter sido alvo de penhora judicial ou fiscal;
 - e) Inibição do uso do cheque;
 - f) O Aderente ter responsabilidades de crédito vencidas em incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito;
 - g) A conta de depósitos à ordem associada ao



Produto escolhido pelo Aderente ter saldo negativo, independentemente da causa desse saldo negativo, exceto se (i) o saldo negativo resultar do não pagamento da comissão, caso em que só haverá incumprimento nos termos previstos na alínea a) do presente número; ou (ii) se estiver em causa facilidade de descoberto contratado com a Caixa.

7. Ao Aderente é conferida a faculdade de resolver o Contrato na sequência de alterações às condições deste constantes, propostas e comunicadas pela Caixa, nos termos previstos na cláusula 7.^a das presentes Condições Gerais.
8. Nos Produtos que prevejam a associação de um cartão de débito e/ou de crédito, caso, aquando da cessação do Contrato, ainda não tenha sido paga a anuidade do cartão de débito e/ou do cartão de crédito respeitante ao ano em curso, será a mesma devida na data da cessação, na parte proporcional ao período anual ainda não decorrido.

Cláusula 6.^a (Comunicações)

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, a Caixa tenha de prestar, por escrito, ao Aderente, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Aderente para a morada de correspondência expressamente indicada pelo mesmo no documento de recolha de elementos informativos aquando do início da relação bancária com a Caixa, ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada. Na ausência de morada de correspondência, será considerada a morada de residência;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Aderente para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo expressamente indicado para o efeito, no âmbito da prestação de informação sobre os respetivos elementos identificativos, aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - c) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Aderente para a sua caixa de correio de mensagens nos canais digitais da

Caixa, desde que o titular tenha aderido a estes serviços ou

- d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número 1 da presente cláusula, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
3. No caso das presentes Condições Gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 da presente cláusula, bem como a prestação da informação nos canais digitais da Caixa, ainda que fora da caixa de correio de mensagens do mesmo, salvo expressa solicitação do Aderente para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
4. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, o Aderente tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa, preferencialmente para o Órgão de Estrutura Gestor do Aderente indicado no presente Contrato;
 - b) Através de mensagem enviada através dos canais digitais da Caixa, desde que o titular tenha aderido a estes serviços;
 - c) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico;
 - d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula 7.^a (Alteração das condições)

1. A Caixa poderá propor alterações às condições constantes do presente Contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Aderente.
2. A proposta de alteração das condições será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Ade-



rente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa, antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

3. No caso de o Aderente não aceitar as alterações propostas, ao mesmo é conferida a faculdade de resolver o Contrato em consequência de tal alteração, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a entregar à Caixa antes da data proposta para a respetiva entrada em vigor.

Cláusula 8.^a

(Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais)

1. Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (“know your customer”) dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.
2. Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido dos ADERENTE, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código de Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.
3. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.
4. Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:
 - a) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;
 - b) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.Os CLIENTES obrigam-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo ADERENTE, para os efeitos do parágrafo antecedente.
5. A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
6. A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
7. Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.
8. A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas



de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9. A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto puder ser oponível direito à CGD.

10. A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300, Lisboa.

11. Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regu-

lamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

Cláusula 9.^a **(Lei aplicável e Foro)**

1. O Contrato rege-se pelo direito português.
2. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do Contrato será competente o tribunal do foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 10.^a **(Acesso ao Contrato)**

1. O Contrato é celebrado em língua portuguesa.
2. No decurso da relação contratual, o Aderente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, um exemplar do Contrato, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.
3. Nas situações em que o Contrato não seja celebrado em suporte papel, o Contrato ficará arquivado para consulta na área de documentos digitais dos canais digitais da Caixa.